



CERTIFICADO Nº 315 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ARAXA S.A.

CNPJ/CPF : 31.793.547/0001-15

Empreendimento : USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ARAXA S.A.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG-428 número/km S/N Zona rural Bairro Dona Beja Cep 38183-666 Araxá - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araxá (LAT) -19.7636, (LONG) -47.0492

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 315/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Potência nominal do inversor	90	MW

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/01/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Patos de Minas, 21/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 21/01/2022 16:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 315 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Nº DAIA: 0041307-D

NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA: 11010000294/20

